



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1705/13  
PLCL Nº 018/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 058 /14 – CEFOR

**Inclui art. 133-A na Seção I do Capítulo II da Lei Complementar nº 284, de 30 de dezembro de 1999 – que institui o Código de Edificações de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, determinando a realização de vistorias periódicas em edificações não residenciais.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epigrafe, de autoria da vereadora Mônica Leal.

Em Parecer Prévio prolatado, a Procuradoria (fl. 7) manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico. A Comissão de Constituição e Justiça, sob Parecer nº 315/2013 (fls. 9 e 10), manifestou-se favorável à tramitação do Projeto, uma vez que constatou a inexistência de óbice jurídico.

Consideradas as competências dispostas no art. 37 do Regimento, esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de março de 2014.

  
**Vereador Guilherme Socias Villela,  
Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1705/13  
PLCL Nº 018/13  
Fl. 2

**PARECER Nº 058 /14 – CEFOR**

**Aprovado pela Comissão em 25.03.14**

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo